



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

DECRETO Nº 7540/2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 2699/2025, QUE CRIA O PROGRAMA CONEXÃO JOVEM PARA APOIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM; e **CONSIDERANDO** a Lei nº 2699/2025, que autorizou o Município a fornecer auxílio financeiro a estudantes de nível técnico-profissionalizante e universitário através do programa Conexão Jovem;

CONSIDERANDO o poder regulamentar, consistente na prerrogativa de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação, sendo fundamental para assegurar-se os atributos do ato administrativo, tais sejam a presunção de legalidade (legitimidade, veracidade); a imperatividade (coercibilidade ou poder extroverso); a autoexecutoriedade (executoriedade e exigibilidade); e a tipicidade, e, outrossim, evitando a ocorrência de atos nulos ou anuláveis;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da matéria, ainda que necessário aferir-se as condições financeiras da Municipalidade, e bem assim, a possibilidade de revisão e revogação do presente;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 2699/2025, cuja finalidade é estimular o acesso dos estudantes de Carandaí ao Ensino Técnico Profissionalizante e Universitário.

Parágrafo Único. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a gestão do programa, se responsabilizando por sua implementação, execução e desenvolvimento de instrumentos de ajustes que se fizerem necessários.

Art. 2º. O Município de Carandaí, através do Programa, distribuirá renda aos estudantes, mediante auxílio mensal, em pecúnia, permitindo ao aluno custear as despesas de transporte, assim como as demais previstas no art. 2º da Lei 2699/2025.

§ 1º. O benefício mensal de que trata o caput deste artigo, será creditado em conta corrente do estudante.

§ 2º. Os estudantes deverão realizar a prestação de contas do auxílio juntamente com a solicitação de renovação que será realizada conforme o EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVOCAÇÃO - PROGRAMA CONEXÃO JOVEM DO ANO DE 2026, ficando condicionada a prestação de contas do exercício anterior, para renovação.

Art. 3º. A análise dos requerimentos do auxílio CONEXÃO JOVEM ao estudante será efetuada por uma comissão composta por 05 (cinco) servidores da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

§ 1º. São membros da comissão:

- Gislene dos Santos Lima Gil;
- Cleide Almerinda Soares Silva;
- Márcia Helena de Oliveira Turqueti;
- Patrícia de Sousa Pereira;
- Virginia Maria de Queiroz;

§ 2º. Fica estabelecida como instância de recurso administrativo única a Secretária Municipal de Educação, para o julgamento dos questionamentos apresentados.

Art. 5º. Farão jus ao benefício os alunos que:

- I - Obtiverem aprovação de 60% (sessenta por cento) das disciplinas cursadas;
- II - Obtiverem frequência às aulas de pelo menos 80% (oitenta por cento) do período letivo;
- III - rendimento das disciplinas de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos para os alunos;
- IV - Residirem no Município de Carandaí e estudarem em uma instituição de ensino que se localize em um raio máximo de 60 (sessenta) Km da sede;
- V – A renda familiar seja igual ou inferior a dois salários-mínimos per capita;
- VI – Tendo recebido o auxílio, tenha prestado contas corretamente conforme determinou o Edital de Prestação de contas.

Art. 6º. O aluno deverá, para fins de cadastro, apresentar os seguintes documentos em sua inscrição:

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do Título Eleitoral;
- d) Comprovação de matrícula em um dos cursos atendidos, através de declaração da instituição, contrato ou por meio do boleto de pagamento da mensalidade;
- e) Comprovante de renda familiar de todos os residentes no endereço constante do comprovante previsto no item seguinte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

f) Comprovante de residência no Município, através de escritura ou matrícula do registro de imóveis, se proprietário ou dos pais, comprovante de inscrição no cadastro imobiliário do município (carnê de IPTU), cópia da fatura do serviço de energia elétrica ou água do último mês, contrato de aluguel, faturas de telefone ou internet, boletos de cartão de crédito ou demais documentos hábeis a comprovar o endereço no município, ficando dispensada a exigência de reconhecimento de firma dos documentos;

g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Carandaí/MG.

§1º. O atendimento aos requisitos acima deverá ser comprovado através de informações prestadas pelo estudante, bem como pelo preenchimento dos formulários, para comprovação da condição socioeconômica, sendo que, **TODOS** os documentos deverão ser apresentados no ato da inscrição.

§2º. A não apresentação de qualquer documento exigido implicará no indeferimento do auxílio.

§3º. A instituição de ensino de que trata a alínea “d” deste artigo deverá estar inscrita ou em processo de inscrição junto ao MEC, ou com autorização, ou reconhecimento, ou sob fiscalização de órgão vinculado ao Ministério, devendo assim apresentar uma declaração da condição em que se encontra.

§4º. Não serão aceitos como comprovante de renda familiar de que trata a alínea “e”, declarações de próprio punho, ou firmadas pelo próprio dono, sem que haja o devido reconhecimento em cartório.

Art. 7º. As despesas com o auxílio Conexão Jovem serão custeadas com recursos próprios, e correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente.

§1º. O valor a ser disponibilizado para o Conexão Jovem, para o ano de 2026, considerando a correção prevista no § 2º do art. 6º da Lei 2699/2025 será de R\$344,05 (trezentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos) mensais por estudante.

§2º. O valor será devido em um período de 10 (dez) meses, sendo pago de fevereiro a novembro de cada ano, considerando que os meses de julho e dezembro, em regra, não são meses, na sua integralidade, de período letivo.

§3º. No mês de julho de cada ano, embora não se trate de mês integral em dias letivos, o valor será pago em sua integralidade já visando à compensação de eventuais dias letivos nos meses de dezembro e janeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

§4º. Para alunos que tenham iniciado o curso no mês de agosto, e que, por essa razão, não receberam a compensação na forma do **§3º**, farão jus a 50% do valor do auxílio no mês de dezembro.

Art. 8º. Poderá ser firmado convênio entre o Município e a entidade pública ou privada para a implementação e execução do programa instituído, cuja regulamentação será efetuada naquela oportunidade.

Art. 9º. Após a análise das inscrições dos alunos, deverá ser publicado instrumento convocatório dos estudantes aprovados para efetuarem abertura de contas.

Art. 10º. A concessão do auxílio no transporte, poderá se dar a partir da publicação do resultado final, contendo a listagem definitiva dos estudantes beneficiados, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a definição da data de pagamento.

§1º. Deverá ser realizado novo processo de seleção, semestralmente, para os estudantes que ingressarem nas modalidades atendidas.

§2º. Independentemente da renovação o estudante deverá prestar contas semestralmente a Administração Pública, dentro do prazo estabelecido pelo Edital.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 7198/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de janeiro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira

Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa

Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de janeiro de 2026.

Geovane Furtado da Costa - Secretário de Governo.